

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DO BDMG

1 - Criação da Comissão Especial

1.1 - Objetivos

A requerimento do Deputado Rêmolo Aloise, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, foi instalada Comissão Especial para proceder a estudos sobre o processo histórico de capitalização e a situação financeiro-orçamentária atual do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG -, além da adequação de suas políticas de atuação às necessidades de crédito dos municípios, das empresas e da população mineira no novo contexto instaurado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A criação da Comissão, doravante denominada Comissão Especial do BDMG, foi aprovada em 29/8/2001, tendo sido sua constituição publicada no dia 31/8/2001.

A Comissão foi instalada com o objetivo de promover um amplo estudo sobre a constituição e a capitalização do Banco e, especialmente, sobre as políticas adotadas a partir da década de 1980, quando foram criados diversos mecanismos de financiamento das atividades econômicas no Estado.

1.2 - Composição

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial do BDMG os Deputados Rêmolo Aloise, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e

Luiz Fernando Faria e, como suplentes, os Deputados Paulo Piau, Amilcar Martins, Adelmo Carneiro Leão, Anderson Aauto e Pinduca Ferreira.

Em reunião especial realizada no dia 18/09/2001, foram eleitos como Presidente da Comissão o Deputado Rêmolo Aloise e como Vice-Presidente o Deputado Luiz Fernando Faria. Foi designado relator o Deputado Durval Ângelo.

1.3 - Prazo de funcionamento

A Comissão foi instalada em 4/9/2001, com prazo regimental de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prevista para 8/11/2001.

Por força de requerimento de autoria do Deputado Rêmolo Aloise, aprovado no Plenário em 31/10/2001, foi concedida a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da comissão, que passou a ter como termo dos seus trabalhos o dia 10/12/2001.

2 - Breve histórico do Banco

Os Bancos de desenvolvimento foram idealizados com base na filosofia que resultou na criação do BIRD e do BID, a partir da constatação de que o sistema financeiro privado, atuando de acordo com a lógica de mercado e orientado por uma visão microeconômica, não era capaz de atender, de forma adequada, às necessidades de financiamento do desenvolvimento econômico. Por priorizarem operações de curto prazo e de menor risco, os Bancos comerciais não dispõem de estrutura técnico-operacional que lhes permita avaliar o significado e o impacto de determinado empreendimento.

Ao contrário, os Bancos de desenvolvimento são dotados de recursos financeiros e humanos para atuar, se necessário, contrariando o próprio mercado. Cumprem eles a função de instrumento de política econômica, buscando viabilizar investimentos com objetivos estruturantes, agindo como agentes indutores da transformação da realidade econômica e social, incorrendo em riscos não assimiláveis pelo sistema financeiro convencional. Contribuem, também, para a elaboração de estudos macroeconômicos e para o assessoramento de governos na implementação da política econômica. Agem para atenuar desequilíbrios regionais e sociais, apóiam a pequena e a média empresas como força equilibradora da tendência à concentração do capital e, mais recentemente, vêm aportando capital de risco, favorecendo especialmente atividades relacionadas com novas tecnologias.

Pelas razões expostas, os recursos mobilizados pelos Bancos de desenvolvimento foram, em sua maioria, de origem pública. Esses Bancos somente passaram a captar recursos no mercado de capitais após longo período de funcionamento e, sobretudo, em economias estáveis, o que é comprovado pela experiência tanto das instituições multilaterais como das nacionais de fomento.

O primeiro Banco de desenvolvimento estadual a surgir no País foi o BDMG, em 1962. À sua criação seguiu-se a de vários outros, especialmente após a reforma bancária de 1964-1966. Adicionalmente, naqueles Estados onde não haviam sido criados Bancos de desenvolvimento, foram instituídas carteiras de desenvolvimento nos Bancos comerciais estaduais, com o objetivo de atuar de forma semelhante à dos Bancos de

desenvolvimento, especialmente repassando recursos de origem federal, com destaque para os do Sistema BNDES.

Desde o início, o BDMG assumiu, de forma crescente, as funções de órgão de análise e planejamento da economia mineira, o que foi facilitado pelo vazio institucional que predominava no Estado nesse campo de atividades. O reduzido capital, insuficiente para custear um programa de financiamentos mais ambicioso, e a falta de costume do empresariado em solicitar financiamento por meio da apresentação de projetos dificultaram a atuação do BDMG na sua primeira fase, tornando-o uma instituição mais voltada para a realização de estudos. Tais estudos de oportunidade industrial partiam da suposição de que havia poupança disponível em Minas Gerais, evidência que se fundamentava na existência de uma importante rede de Bancos criados e sediados no Estado, o que era visto como indicativo de vocação financista e pouco industrialista.

Iniciado em 1965, semi-paralisado em 1966, o estudo “Diagnóstico da Economia Mineira” seria retomado em 1967, com a prioridade estabelecida pela nova administração do Banco. As teses defendidas no documento tenderam a reforçar a capacidade de negociação do Governo mineiro junto ao Governo Federal, exatamente no momento em que a economia brasileira retomava, de forma acelerada, o seu crescimento, ampliando as oportunidades de investimento e de atração de recursos externos. A divulgação do diagnóstico e de um conjunto de estudos setoriais viabilizou a transferência de ativos pertencentes ao Estado para capitalizar o BDMG. Isso foi feito com a venda de ações da PETROBRAS, da USIMINAS, da CVRD e da ACESITA, permitindo a ampliação de suas operações com recursos próprios e a cobertura da contrapartida requerida para a

obtenção de repasses de agências federais. Como consequência, o Banco assumiu uma posição de instituição estruturante do desenvolvimento econômico, ampliando o seu leque de atuação ao estabelecer pontes ou convênios com várias entidades estaduais. Essa fase pode ser considerada como de apogeu do BDMG, durante a qual se consolidou uma estrutura institucional de estudos e fomento do desenvolvimento econômico no Estado.

Apesar das alterações institucionais promovidas pela nova administração estadual, o crescimento operacional do Banco, na década de 1970, foi altamente expressivo. A decisão de vender a participação acionária do Estado em grandes empresas para capitalizar o BDMG surtira efeito a partir do final da década de 60. Assim, o patrimônio líquido do Banco elevou-se a US\$9.000.000,00 em 1967 e a US\$152.000.000,00 em 1975, alcançando o pico de US\$254.000.000,00 em 1978. Com a finalidade de ajustar-se ao crescimento acelerado da economia mineira, o BDMG diversificou suas áreas de atuação para o crédito rural, para o setor mineral, para a infra-estrutura e para o setor de serviços. Nessa fase, o BDMG se transformou no grande repassador de fundos federais originários das instituições BNDES, BACEN, IAA, FINAME, CEF, FINEP, BNH e EMBRATUR. Além disso, como o Banco havia se capitalizado, a parcela de recursos próprios nos financiamentos era também significativa. Observa-se que o balanço dos programas de incorporação produtiva do cerrado em Minas Gerais, por intermédio do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER -, somente com financiamentos do BDMG, expressa-se na incorporação de 95.763ha à produção agrícola estadual. Simultaneamente, vários projetos industriais e agropecuários foram implantados na região Norte de Minas, onde veio a se instalar um parque industrial razoavelmente

diversificado. As liberações anuais de financiamento do Banco, que em 1966 haviam sido de US\$8.800.000,00, alcançaram US\$100.000.000,00 em 1970, elevando-se continuamente até atingir US\$753.000.000,00 em 1978, quando o saldo de aplicações chegou a US\$1.800.000.000,00. O resultado foi uma expansão acelerada da economia mineira, convertendo a situação de atraso relativo em um aparente “milagre econômico”. Entre 1970 e 1980, o crescimento geométrico médio anual do PIB de Minas Gerais foi de 11,6%, sendo o da indústria de 13,4%, ao passo que o PIB brasileiro cresceu 8,6% ao ano.

Aportes de capital ao BDMG entre 1962 e 1998 (R\$ mil)

Período	Valor
1962 - 1970	220.802
1971 - 1980	532.447
1981 - 1990	18.838
1991 - 1998	59.604
1999	18.703
2000	64.225
Total	914.619
Fonte: BDMG/dct	
Valores atualizados pelo IPA/FGV até dez/2000	

À luz do crescimento operacional ocorrido na primeira metade da década de 1970 e na expectativa de sua continuação, o BDMG procurou preparar-se em termos organizacionais. Em conformidade com o relatório da empresa de consultoria Booz, Allen & Hamilton, previa-se que as operações do BDMG deveriam quadruplicar-se entre 1976 e 1979, o que motivou a ampliação da estrutura operacional. Entretanto, a sobreestimativa das previsões de crescimento e a crise econômica da década de 1980 viriam a transformar a nova estrutura e o seu custo operacional em uma carga pesada. Na realidade, no período citado, as operações de financiamento duplicaram-se, estabilizando-se, com pequenas variações, até 1982, para declinar a partir de então.

Apesar da crise econômica e da brusca redução do crescimento econômico nacional ocorrida no início da década de 1980, o BDMG, até o ano de 1982, apresentou desempenho favorável. Nesse ano, efetuou o maior volume de liberações de empréstimos (US\$816.000.000,00) e atingiu o maior saldo de aplicações (US\$1.859.000.000,00) de sua história. Essa “performance” decorreu do expressivo volume de recursos canalizados para os setores sucroalcooleiro e siderúrgico, merecendo destaque também os projetos agrícolas relacionados com o PRODECER e o programa de financiamento da frota de ônibus urbanos de Belo Horizonte, com recursos da FINAME e da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU.

A partir de 1983, no entanto, o BDMG começou a apresentar os primeiros sintomas de dificuldades. Além da interrupção de aportes de recursos pelo Governo estadual, ocorreram mudanças no sistema financeiro nacional e na política de repasses do BNDES, reduzindo a disponibilidade de recursos para aplicação. Tal fato, conjugado com o aprofundamento da crise econômica e a elevação das taxas de juros, reduziu a demanda de créditos para investimentos fixos e, adicionalmente, aumentou o índice de inadimplência dos mutuários.

Nessa época, teve início um período de descontinuidade administrativa no BDMG, tendo a instituição, entre março de 1983 e novembro de 1991, oito Presidentes. Em virtude do aprofundamento da crise econômica e da redução da demanda de crédito, o volume de liberações reduziu-se de US\$816.000.000,00 em 1982 para US\$278.000.000,00 em 1985. Assim, à medida que transferiu expressivos volumes de recursos para o sistema bancário do Estado (BEMGE, CREDIREAL e MinasCaixa) e adquiriu outro Banco (AGRIMISA), o Governo descontinuou o processo de capitalização que vinha sendo seguido para o BDMG. Dessa forma, entre outubro de 1982 e dezembro

de 1991, o Estado não fez nenhum aporte de recursos ao Banco. Pode-se estimar que, de maneiras direta e indireta, o Estado tenha transferido para os Bancos comerciais estaduais aproximadamente US\$1.000.000.000,00 ao longo de 15 anos, tendo sido feitos, somente para levantar a intervenção no CREDIREAL, aportes de US\$120.000.000,00. Calcula-se, ademais, que os Bancos comerciais estaduais, em número excessivo, se apropriaram, nos períodos de alta inflação, de um volume anual de recursos da ordem de US\$100.000.000,00 por meio do “float” (período em que os recursos permanecem no Banco antes de serem repassados ao Tesouro) da arrecadação tributária e de outros recursos.

A partir de 1980, o Governo Federal passou a impor limites à expansão do endividamento público. O Conselho Monetário Nacional, por meio do Banco Central, passou a fixar limites de crédito das instituições financeiras ao setor público em geral, abrangendo governos e entidades das administrações direta e indireta. A partir de 1986, ocorreram sucessivos congelamentos do saldo de aplicações das instituições financeiras junto ao setor público, incluídas as empresas estatais. Em dezembro de 1988, o CMN fixou o limite para repasse de recursos institucionais em 15 vezes o valor do patrimônio líquido e o risco de crédito por cliente ou grupo econômico em 30% do patrimônio líquido de cada Banco. Em maio de 1989, o CMN fixou em 15 vezes o valor do patrimônio líquido das instituições financeiras o limite para captação de recursos de mercado em moeda nacional ou estrangeira, enquanto que, excepcionalmente para os Bancos de desenvolvimento, o fixou apenas em uma vez. Em seguida, congelou o saldo das operações dos Bancos com o setor público ao nível de 31/12/89. Essas medidas

atingiram o BDMG de forma marcante, pois, além do limite restritivo imposto à captação de recursos de mercado, ele foi duplamente penalizado: pelo risco máximo de crédito por cliente e pelas restrições criadas ao endividamento das empresas estatais, já que o Banco operava com grandes clientes estatais (Usiminas, Açominas, Acesita, CEMIG e outros). A realização de novas operações com o setor público passou a depender da amortização ou da liquidação das anteriores, fato dificultado pela elevada inadimplência das operações realizadas com garantias oferecidas pelo Governo Federal.

Adicionalmente, o Sistema BNDES deixou de conceder exclusividade aos Bancos de desenvolvimento em seus repasses. O impacto dessa medida foi ampliado com a criação, em 1988, dos Bancos múltiplos, que passariam a atuar como fortes concorrentes dos Bancos de desenvolvimento. Com o advento dos Bancos múltiplos, vários Estados decidiram pelo fechamento de seus Bancos de desenvolvimento, estabelecendo carteiras especializadas de desenvolvimento nos Bancos comerciais estaduais, a exemplo da incorporação do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - BADESP. A participação dos recursos oriundos do Sistema BNDES no total das aplicações do BDMG se reduziu de 2/3 para 1/3 entre 1979 e 1992, tendo a participação da linha FINAME declinado de 54% para 20% do total aplicado no mesmo período.

Como o Governo Estadual não realizava aportes de recursos ao Banco e os custos administrativos e o volume de recursos lançados como “créditos em liquidação” aumentaram, o patrimônio líquido caiu para US\$82.000.000,00 em 1990, aprofundando o estrangulamento estabelecido pelos limites ditados pelo CMN.

A partir de 1987, houve um novo declínio no volume de liberações e do saldo de aplicações, e o patrimônio líquido começou a ser corroído. Parte significativa dos inadimplementos estava atrelada a projetos estatais, especialmente dos setores siderúrgico e sucroalcooleiro. Assim, como as empresas tomadoras estavam insolventes e o Governo Federal não honrava seus avais, o BDMG passou a captar recursos no mercado financeiro a custos elevados e em volumes crescentes para o carregamento da carteira de empréstimos concedidos. Por outro lado, como as condições contratuais permitiam ao Banco contabilizar uma elevada taxa a título de inadimplemento, o saldo devedor dos mutuários em atraso crescia acentuadamente, contribuindo para inviabilizar o recebimento.

Estima-se que os prejuízos decorrentes das operações com a Cimetel tenham alcançado de US\$20.000.000,00 a US\$30.000.000,00, com a SIDERBRÁS e subsidiárias, US\$50.000.000,00 e com o setor açucareiro, US\$100.000.000,00, dos quais US\$50.000.000,00 com aval do IAA. Considerados outros empréstimos, o prejuízo estimado do BDMG com os créditos não recebidos pode ter sido superior a US\$250.000.000,00 entre 1984 e 1992. Essas informações são consistentes com os dados de balanço: entre junho de 1971 e junho de 1993, US\$582.000.000,00 foram lançados como créditos em liquidação, tendo a maior parte desses lançamentos sido feita a partir do final da década de 80. Por outro lado, a recuperação de créditos atingiu apenas US\$15.400.000,00 no período 1975-1992, mais da metade no ano de 1991.

No início da década de 90, a situação do Banco se agravou. À queda acentuada dos financiamentos, do saldo de aplicações e do patrimônio líquido, conjugaram-se a

elevação do custo operacional, os novos limites restritivos estabelecidos pelo CMN para as operações ativas e passivas e os custos elevados de captação de recursos no mercado financeiro. Esse quadro adverso veio a ser claramente identificado em trabalho elaborado por uma comissão criada pelo próprio Banco em fins de 1990, com a incumbência de realizar uma avaliação global da situação e propor soluções. O resultado dos estudos está sintetizado no documento “BDMG: Situação Atual e Perspectivas”. De acordo com o estudo, do total dos ativos financeiros do Banco, estimados em US\$ 1.400.000.000,00, 40% eram representados por empréstimos em atraso, cifra resultante da imputação de elevados encargos moratórios que dificultavam a cobrança de parte expressiva desses créditos. A situação tornava evidente que a sobrevivência do Banco estava fundamentalmente condicionada à solução dos créditos junto às empresas e às instituições federais, dado o esgotamento do processo de carregamento dessa carteira.

Diante desse quadro, procurou-se estabelecer algumas linhas de atuação com vistas à reestruturação do BDMG, sintetizadas em dois grupos: negociação dos créditos junto ao setor público e busca de novas fontes de recursos.

Esforço sistemático foi desenvolvido com vistas a renegociar os créditos vencidos, tanto os vinculados ao setor público federal, quanto os vinculados ao setor privado. Inicialmente, por ocasião da venda do controle da Usiminas pelo Governo Federal, o BDMG conseguiu negociar US\$50.000.000,00 em títulos da SIDERBRÁS, com os quais financiou a aquisição de ações por empregados da empresa, contribuindo assim para viabilizar a primeira privatização dentro do Programa Nacional de Desestatização.

O BDMG enfrentou grandes dificuldades para negociar a fiança não honrada pelo IAA, extinto no Governo Collor, tendo que negociar diretamente com o Tesouro Federal. Assim, somente conseguiu receber tais valores por volta de 1995 em títulos praticamente sem deságio. A monetização desses títulos era praticamente impossível devido ao grande deságio (em torno de 50%) praticado pelo mercado na sua negociação, restando ao Banco mantê-los em carteira à espera de uma oportunidade. Foram adquiridos novamente pelo Tesouro Estadual, no âmbito do PROES, programa de redução de interferência do setor público na atividade bancária, em que se deu a privatização do BEMGE e do CREDIREAL e a extinção da MinasCaixa.

Da mesma forma, o BDMG recebeu da SIDERBRÁS debêntures sem deságio, que, se vendidas no mercado, trariam ao Banco prejuízo imediato de 50%. Assim, de 1988, quando recebeu a primeira debênture da SIDERBRÁS, até 1997, quando os títulos da dívida da SIDERBRÁS e do IAA foram convertidos monetariamente, o BDMG foi obrigado a captar recursos no mercado financeiro com a finalidade de carregar as carteiras problemáticas dos setores sucroalcooleiro e siderúrgico. A diferença entre as taxas de captação e as taxas de rendimento dos títulos em poder do Banco resultou em um prejuízo em torno de R\$500.000.000,00.

O BDMG executou também uma política sistemática de solução de créditos vencidos junto ao setor privado, como forma de recuperar pelo menos parte dos ativos com reduzida possibilidade de recebimento. Estima-se que, de 1993 até novembro de 1994, foram realizados acordos com o setor privado no valor de US\$95.800.000,00.

Em face do quadro adverso descrito, o BDMG buscou fontes alternativas de recursos para assegurar seu funcionamento. Diante das condições desfavoráveis para competir com o sistema bancário em geral na realização de repasses das agências financeiras federais e devido à dificuldade de obter transferências de recursos fiscais ou patrimoniais do Estado em volume satisfatório para a sua capitalização, o BDMG concentrou esforços em duas frentes.

A primeira consistiu na busca de financiamento em instituições multilaterais de crédito e no mercado internacional. Assim, desde o final de 1990, o BDMG iniciou negociações de recursos para a área de saneamento e desenvolvimento urbano junto ao BIRD. Dessas negociações, resultaram os programas SOMMA e PROSAM, com financiamentos de US\$295.000.000,00 pelo BIRD e contrapartida de US\$150.000.000,00 do Estado. Ademais, o BDMG participou ativamente, como agente assessor, na operação de colocação de eurobônus do Estado no mercado internacional, no valor de US\$200.000.000,00. Participou também das negociações para obtenção de financiamento japonês ao Projeto Jaíba II, no valor de US\$110.000.000,00.

A segunda frente foi estabelecida por meio de entendimentos com o Governo Estadual para transferência da administração de alguns fundos existentes no Estado, que estavam relativamente desativados, e a criação de outros, a saber: FUNDEURB, FIND, FDMM, FUNDESE, PRÓ-FLORESTA, PROSAM, SOMMA e FAE. O BDMG, na condição de agente financeiro e administrador dos fundos, conta com uma remuneração anual correspondente a 3% dos saldos. Dessa forma, os fundos de desenvolvimento

contribuíram para a solução do problema de “funding” adequado ao financiamento de longo prazo, bem como para a elevação das receitas operacionais do Banco.

No contexto de esgotamento do padrão de financiamento baseado em fundos compulsórios e créditos subsidiados e da deterioração da situação patrimonial dos Bancos de desenvolvimento, tem início uma forte pressão política para fechá-los ou transformá-los em agências de fomento não financeiras. Conjugava-se, assim, a desarticulação do padrão de financiamento público com a pressão doutrinária contra o papel institucional dos Bancos de desenvolvimento. Merece destaque a resistência do BDMG em sua transformação em uma instituição com características não financeiras, o que significa praticamente a sua inviabilidade operacional. Nesse sentido, recente medida provisória regulamenta a figura da “agência de fomento - instituição financeira”. A transformação do BDMG em agência de fomento permitirá o recebimento de R\$ 105.000.000,00, em valor histórico, para a sua capitalização, nos termos do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União.

SALDO DE APLICAÇÃO EM FINANCIAMENTOS EM 30/6/2001

(R\$ milhões)

Fundos estaduais	1.351,5
Fundo FIAT	109,9
Operações de repasse	388,0
Fianças	33,0
Total	1.882,4
Fonte: BDMG/dct e SIAFI	

3 - O Papel de Uma Instituição de Fomento Estadual

O funcionamento efetivo do federalismo no País requer que as instituições estaduais de desenvolvimento possam encontrar, nos próprios Governos Estaduais, uma fonte de recursos para o financiamento de suas atividades e programas de fomento. A redefinição de atribuições entre as esferas de governo ampliaria a responsabilidade dos municípios no provimento adequado de serviços básicos de saneamento, educação básica e outros. Como não dispõem de recursos próprios, o financiamento dos investimentos requererá a mobilização de recursos junto às instituições multilaterais de crédito e de programas de financiamento estaduais, na qual os Bancos de desenvolvimento terão um importante papel.

O conhecimento da economia mineira e a experiência adquirida como agência de fomento recomendam que o Banco deve continuar voltado para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado por meio do apoio financeiro a programas prioritários, atuando com as seguintes diretrizes:

a) funcionar como agente técnico e operacional na implantação da política estadual de desenvolvimento, balizando sua ação a partir de prioridades definidas nos planos estaduais;

b) apoiar a formação de ativos públicos (infra-estrutura econômica e social) dos municípios e das empresas públicas, que não dispõem de cobertura do sistema bancário comercial;

c) funcionar como instituição financeira repassadora de recursos para os municípios, especialmente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a realização de operações de crédito entre os entes federativos;

d) não perseguir o lucro como um fim em si mesmo, mas garantir resultados que lhe permitam reinvestir em projetos e programas de desenvolvimento da economia mineira e assegurar rentabilidade que lhe garanta sobreviver como instituição financeira.

Resta claro que a capitalização do BDMG ao longo do tempo é uma medida fundamental para o seu desempenho, seja por meio de recursos oriundos de dotações orçamentárias diretas, de recursos dos fundos estaduais de desenvolvimento ou de recursos provenientes da alienação de ativos considerados não essenciais, inclusive a venda de participação acionária que não comprometa o controle das empresas controladas pelo Estado. Outra fonte potencial a ser considerada são os fundos de pensão e seguradoras, que atingem 10% do PIB no Brasil, contra 60% do PIB nos Estados Unidos.

4 - Desenvolvimento dos Trabalhos

4.1 - Resumo dos depoimentos prestados à Comissão

4.1.1 - 1ª Reunião Ordinária - 25/9/2001

A reunião contou com a presença do Sr. Murilo Badaró, Presidente do BDMG, dos Diretores José Lana Raposo e Ricardo Tunes e dos técnicos Tadeu Barreto e Marilena Chaves, além do Sr. Olavo Machado, Diretor da FIEMG.

Inicialmente, o Sr. Barreto fez um relato histórico sobre o BDMG e introduziu outros esclarecimentos. Ele informou que o Banco é uma empresa pública com 100% de controle do Estado e que, em junho de 2001, o balanço publicado demonstrou um patrimônio líquido de R\$129.000.000,00.

Na década de 80, continuou o convidado, tendo em vista o contexto econômico brasileiro, o BDMG apoiou os grandes investimentos nos setores siderúrgico e sucroalcooleiro. No final da década de 80, devido à crise pela qual passava a economia brasileira, o BDMG teve perda patrimonial significativa. Em razão de mudança no âmbito institucional do Estado, foram implantados os fundos estaduais. Esses fundos alteraram o perfil do BDMG, que começou, novamente, a ter importância para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais. O BDMG liberou recursos da ordem de R\$820.000.000,00 em financiamentos até 1972, o que representa uma média de R\$82.000.000,00 por ano, numa primeira etapa do desenvolvimento do Banco. Já na segunda etapa, de 1973 a 1983, coincidentemente com a expansão da economia mineira e também brasileira, esse valor subiu significativamente. Os recursos liberados de 1973 a 1983 são da ordem de R\$12.300.000.000,00 em valores de dezembro de 2000, atingindo uma média anual de R\$1.000.000.000,00. No período de 1984 a 1994, essa média cai para R\$500.000.000,00 anuais. E retoma-se o crescimento a partir de 1995, quando o Banco apresentou uma média de R\$600.000.000,00 por ano de recursos liberados para financiamento.

O planejamento estratégico definiu quatro grandes eixos para os próximos quatro anos, com as respectivas metas mobilizadoras, segundo o convidado.

O primeiro eixo é o da competitividade do Estado, cujas metas mobilizadoras são: incluir 80 novas empresas de médio ou grande porte na carteira de clientes do BDMG; atingir 25 mil operações com pequenas e microempresas, atuando em todos os municípios mineiros; apoiar direta e indiretamente o desenvolvimento de 200 novos empreendedores; implantar cinco programas de desenvolvimento de competitividade de cadeias produtivas

relevantes para a economia mineira; apoiar o desenvolvimento de cinco arranjos produtivos locais de importância estratégica para o Estado.

No eixo do desenvolvimento social e regional, o Banco pretende criar e executar dez projetos de desenvolvimento microrregional; financiar e implantar projetos de desenvolvimento institucional em, pelo menos, 100 municípios do Estado e dobrar a participação da aplicação em desenvolvimento social, atingindo 20% das aplicações.

Os outros dois eixos são: ampliação do conhecimento e excelência financeira e organizacional, cujas metas principais são atingir R\$4.000.000.000,00 em saldo de aplicações, chegar a um patrimônio líquido de R\$600.000.000,00 em dezembro de 2004 e alcançar uma rentabilidade de 10% sobre o patrimônio líquido.

Até dezembro de 2000, o BDMG recebeu recursos de capitalização da ordem de R\$914.600.000,00, atualizados para dezembro de 2000, assim distribuídos: até 1970, R\$220.800.000,00; de 1971 a 1980, R\$532.400.000,00; na década de 80, R\$18.800.000,00; de 1990 a 1998, R\$59.600.000,00; em 1999, R\$18.700.000,00; e, em 2000, R\$64.200.000,00. O patrimônio líquido atual de R\$129.000.000,00 pode ser explicado pela atuação em uma atividade creditícia de longo prazo no contexto de uma conjuntura macroeconômica instável. Houve três perdas patrimoniais significativas: R\$78.000.000,00 no carregamento dos créditos de difícil liquidação do CREDIREAL; R\$49.000.000,00 nas operações do PRODECER e R\$500.000.000,00 nos setores siderúrgico e sucroalcooleiro.

O Deputado Durval Ângelo indagou do convidado o número de empresas inadimplentes com o BDMG, o quadro das empresas que ainda estão em funcionamento e o número médio de empregos gerado por elas.

Em resposta, o Sr. Murilo Badaró respondeu que certas informações estão protegidas pelo sigilo bancário e que talvez os números globais pudessem ser fornecidos. Salientou que as microempresas, que constituem a maior parte dos clientes do Banco, são de ciclo vital muito curto. Elas nascem, têm uma certa temporada de ação e, depois, desaparecem.

4.1.2 - 2ª Reunião Ordinária - 2/10/2001

A reunião teve por finalidade ouvir os Srs. Stefan Salej, Presidente da FIEMG, e Edwaldo Almada de Abreu, Presidente do Conselho de Política Tributária e Conselheiro Fiscal daquela Federação.

Com a palavra, o Sr. Stefan Salej expôs a precariedade do sistema bancário no Estado e informou que 87% da poupança das empresas e do povo mineiro são aplicados fora de Minas Gerais. A história mostra que o BDMG não foi o grande financiador do desenvolvimento do mercado e da economia capitalista do Estado, e sim um mero repassador de recursos federais e internacionais.

Ao abordar o tema “geração de emprego”, o Sr. Stefan disse que o Banco nunca adotou o critério essencial de emprestar dinheiro para gerar emprego, e sim para gerar impostos. De acordo com o depoente, sob o manto do sigilo bancário, esconde-se da

população de Minas a realidade, pois os dados sobre as empresas não estão disponíveis para a FIEMG.

Segundo o convidado, chegou-se à atual situação com a prática de juros altos e com a abertura totalmente inseqüente do mercado, o que começou com o Plano Real. A FIEMG quer empresas competitivas, que ofereçam produtos e serviços da melhor qualidade aos consumidores do País e do exterior. Chegou-se a um ponto em que as empresas não têm capacidade para gerar lucros, nem para pagar altos juros, afirmou. A Federação das Indústrias não protege as pessoas que sonégam, que não pagam as contas, que devem aos Bancos e aos fornecedores, mas tem de ser solidária com aquele que não pode pagar devido às condições macroeconômicas provocadas pelas políticas vigentes.

Conforme relatou o Sr. Stefan, essa situação se concretizou por absoluta irresponsabilidade social de vários governos e de várias gestões no BDMG, que, de um lado, têm de cumprir a lei, mas que, de outro, não tiveram a capacidade de dialogar com a sociedade e de fazer um plano que superasse a simples preocupação de eliminar as dívidas de seu passivo. Não se pode concordar com isso, já que o dinheiro é público, tenha ele vindo de fonte estadual ou federal.

A seguir, o Sr. Edwaldo Almada relatou que, em 1986, o Brasil tinha uma carga tributária de, aproximadamente, 22% do PIB; hoje, a carga tributária é de 32%, o que representa um acréscimo de 50% na arrecadação tributária brasileira em apenas 15 anos. Enquanto a Argentina tem uma carga tributária de 16%, o Brasil tem exatamente o dobro.

Além disso, outro fator que tem levado as empresas brasileiras a grandes dificuldades foi a abertura sem controle, ou seja, essa exposição do País ao comércio exterior, disse o Sr. Edwaldo. Obviamente, isso é necessário, mas, em vez de negociar, como todos os países desenvolvidos têm feito, o Brasil expôs, de uma hora para a outra, a sua indústria a uma competitividade extrema, sem uma adequação do sistema tributário e do custo do dinheiro. O custo básico do dinheiro, no Brasil, está por volta de 19% ao ano, enquanto, no Japão, a taxa é zero e, nos Estados Unidos, de 2,5% ao ano, a partir de outubro de 2001.

O Deputado Durval Ângelo perguntou ao depoente sobre o número de empresas que se encontram em situação de inadimplência e quantas estão, realmente, em funcionamento. Segundo o Deputado, a Comissão defende um tratamento diferenciado para as empresas que estão em funcionamento, geradoras de empregos e impostos. Em resposta, o Sr. Edwaldo entregou uma relação das empresas executadas e se comprometeu a levantar a relação daquelas em atividade.

O Deputado Durval Ângelo propôs a criação do REFIS-BDMG e o estabelecimento de uma trégua para que, durante 90 dias, todas as ações de execução contra empresas fossem suspensas.

O Sr. Stefan Salej explicou que, enquanto não se discutir o papel do “capitalismo mineiro” e o seu desenvolvimento, não se chegará a lugar algum. Em curto prazo, a solução é fazer uma espécie de repactuação das dívidas das empresas em execução, para que tenham capacidade de produzir e de continuar gerando empregos.

4.1.3 - 3ª Reunião Extraordinária - 16/10/2001

Realizada nas dependências do BDMG, a reunião contou com a presença dos Srs. Murilo Badaró, José Lana Raposo, Romeu Cambraia, Cláudia Maria Paulo, Ricardo Tunes, Ignácio Prata Neto, Francisco Oliveira e Tadeu Barreto, representando o BDMG; dos Srs. Edvaldo Almada e Olavo Machado, representando a FIEMG, e dos Srs. Carlos André Bittencourt e Altair Faria, representando o Ministério Público.

Inicialmente, o Deputado Durval Ângelo fez uma exposição das principais linhas de ação da Comissão, quais sejam: a consolidação da legislação relacionada com o BDMG, a proposição de um processo de capitalização permanente do Banco e a definição de bases para a renegociação das dívidas dos mutuários a serem negociadas com o Poder Executivo estadual. Em que pese às negociações conduzidas pelas empresas individualmente, de acordo com as especificidades das operações, o Deputado considera importante uma proposta de caráter geral surgida na Comissão, que não aceite a venda da empresa ou o afastamento do empresário e que não beneficie o empresário oportunista e desonesto. Nesse sentido, o Deputado descreveu algumas sugestões para a viabilização da proposta em questão: a) expurgo total dos juros, das multas e taxas embutidas no saldo devedor dos contratos; b) atualização monetária por meio de um indexador negociado com o Poder Executivo; c) valor atual da dívida apurado pela diferença entre o valor presente das liberações e o valor presente dos pagamentos efetuados pela empresa; d) aplicação de um redutor sobre o novo saldo devedor de 40% nas operações de financiamento de máquinas e equipamentos tecnologicamente desatualizados e de 20% nas operações de financiamento de obras civis; e) inexistência de redutor para

financiamentos de capital de giro; f) parcelamento da dívida repactuada de acordo com o fluxo de caixa das empresas, com o comprometimento de um percentual mínimo do faturamento e com encargos financeiros baseados na TJLP; g) criação de um prêmio de pontualidade por meio de um desconto a ser concedido nas parcelas finais; h) cancelamento do contrato de repactuação e retorno às condições anteriores em caso da ocorrência de quatro inadimplências consecutivas ou doze alternadas; i) enquadramento de empresas com atrasos superiores a 180 dias em 31/8/2001. Adicionalmente, seria criado um fundo destinado à capitalização do BDMG nos moldes do FIND-Pró-Indústria, no qual parte do ICMS recolhido pela empresa inadimplente seria diferido, de forma a permitir a liquidação da parcela da dívida renegociada e a capitalização do Banco.

O Presidente do BDMG, Sr. Murilo Badaró, declarou que é tradição do Banco renegociar à exaustão, determinação que vem sendo cumprida pelo Departamento de Recuperação de Crédito e pela Diretoria Financeira. Em oposição, considerando tratar-se de dinheiro público, o Banco não pode transigir com devedores inadimplentes recalcitrantes que abusam de todos os artifícios para não cumprir suas obrigações contratuais. Salientou, também, as restrições a que o Banco é obrigado com relação ao sigilo bancário, à organização dos serviços e à dependência verticalizada das regras estabelecidas pela autoridade monetária nacional. Dessa forma, chamou a atenção para a necessidade de adequação da legislação estadual proposta à legislação federal pertinente. Reconhecendo a dependência dos repasses do BNDES e dos fundos estaduais, o Presidente louvou a idéia de se encontrar um processo de capitalização permanente do Banco.

O Sr. José Lana Raposo salientou as dificuldades encontradas para a generalização de uma renegociação de empresas inadimplentes ou mesmo para a criação de um programa nos moldes do REFIS. Assim, a quase totalidade dos financiamentos concedidos pelo Banco não são fundeados com recursos próprios. Quanto aos fundos estaduais, existem leis específicas que regulamentam os encargos e as questões relativas à inadimplência. Na qualidade de mandatário do Estado, cabe, então, ao BDMG cumprir as determinações legais emanadas das respectivas leis. Por outro lado, a maioria dos recursos de risco é representada por repasses do BNDES ou da FINAME, agência do BNDES para financiamento de equipamentos, e de outras entidades, como EMBRATUR e FINEP. Da mesma forma, cada fonte de recursos tem normas próprias de tratamento, inclusive sobre a questão do inadimplemento. Resta claro que cada renegociação depende da concordância do agente repassador, especialmente para o refinanciamento ao BDMG, que o repassaria para o mutuário. No tocante às operações com recursos próprios, o BDMG fica sujeito às normas de regulamentação do sistema financeiro, expedidas e fiscalizadas pelo BACEN, que vedam: a) a concessão de financiamento com encargos menores do que aqueles que remuneram o capital próprio do Banco; b) a concessão de financiamento com encargos menores do que os vigentes nos repasses de agências nacionais e internacionais. Lembrou, ainda, problemas jurídicos decorrentes da renúncia dos encargos previstos contratualmente.

Nesse ponto, o Deputado Durval Ângelo levantou a questão do financiamento concedido para a empresa S.A. Estado de Minas em uma operação triangular com outra empresa e com repagamento por meio de serviços de publicidade, caracterizando

claramente uma mudança nas condições contratuais. Citou, ainda, o voto contrário do Conselheiro Maurício Brandi Aleixo a tal contrato, alegando grave lesão ao patrimônio público.

O Sr. Carlos André, do Ministério Público, lembrou que, nos contratos do BDMG relativos a repasses da FINAME, existem taxas diferenciadas, ou seja, reduzidas no período normal do contrato e maiores e com critérios diferentes na situação de inadimplemento. Manifestou, também, a preocupação com o perdão total e absoluto de multas e de juros moratórios, o que pode causar um tratamento mais benéfico para o inadimplente em relação aos adimplentes.

Finalmente, foram aprovados requerimentos acerca do envio de cópia do contrato celebrado com a empresa S.A. Estado de Minas ou com a empresa que intermediou a cessão e o respectivo termo de repactuação, bem como o envio à Comissão da relação de todos os contratos realizados pelo Banco com repagamento, total ou parcial, por meio de prestação de serviços.

4.1.4 - 5ª Reunião Ordinária - 31/10/2001

A reunião teve por finalidade ouvir os representantes das empresas Metalúrgica São José, Paraibuna Embalagens, Meira Empreendimentos Turísticos e Cia. Têxtil Cachoeira Velonorte.

Inicialmente, o Sr. José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor da empresa Cachoeira Velonorte, explicou que a empresa tem vários contratos com o BDMG constituídos por repasses do BNDES e por repasses de recursos estaduais por intermédio do FIND-Pró-

indústria. Após a abertura do mercado, com o início das importações sem salvaguardas e com o real sobrevalorizado, o setor têxtil passou por grandes dificuldades, o que ocasionou a inadimplência junto ao BDMG. No entanto, apesar de uma expectativa de melhora do cenário econômico, o montante da dívida cresceu tanto, em virtude de multas, correções e juros moratórios, que ficou muito difícil honrar os contratos nas condições pactuadas, declarou o convidado. Dessa forma, considera fundamental encontrar mecanismos que viabilizem o repagamento dentro da atual geração de caixa dos mutuários. Acredita, também, que essa questão tem de ser estudada caso a caso em razão das especificidades de cada empresa ou setor de atividade. Segundo o convidado, o espaço de negociação com o BDMG é muito restrito devido aos procedimentos técnico-legais a serem seguidos, ao vencimento antecipado do contrato e à falta de autonomia da diretoria para alongar o prazo de carência. Deixou claro que não existe má-vontade por parte do Banco, e sim falta de mecanismos legais que permitam as repactuações. Como consequência, resta às empresas somente a opção de defender-se na execução judicial para tentar ganhar algum prazo. Em resposta ao Deputado Durval Ângelo, o convidado afirmou que a Velonorte gera 700 empregos, e o débito com o BDMG representa cerca de 30% do endividamento total.

O Sr. Francisco Pereira, representante da Metalúrgica São José, declarou que emprega 80 pessoas e que o valor ajuizado representa o principal débito da empresa. Equivalente na ocasião da realização do financiamento (1989) a US\$42.000,00, o valor corrigido informado pelo Banco soma R\$1.040.000,00. O convidado explicou que houve boa-vontade por parte do Banco, mas os entraves burocráticos impediram o andamento

das negociações, fato que culminou com a paralisação dos pagamentos e com a execução da dívida.

Em seguida, o Sr. Heitor Vilela, diretor da Paraibuna Embalagens, declarou que a empresa emprega 800 colaboradores e fatura cerca de R\$40.000.000,00 por ano. Construída com o apoio do BDMG, do CDI e da Secretaria da Indústria e Comércio, a partir de 1990, a Paraibuna se transformou de uma microempresa em uma empresa de médio porte, pioneira no uso do gás natural no Estado e detentora de 30% do mercado de embalagens para ovos. A empresa havia adquirido maquinário mais caro e com tecnologia defasada nos tempos das restrições às importações, e, com a abertura econômica, seus problemas começaram. Declarou-se, enfaticamente, como uma empresa viável, que está adimplente com o Governo Federal, por meio do REFIS, com o ICMS, por meio de um parcelamento aprovado pela Assembléia, e com as obrigações patronais. O convidado explicou que a execução judicial em curso terá como fim a retirada de uma máquina de 300 toneladas, instalada em prédio especial, e a sua colocação em um depósito público, situação que, em princípio, não interessa a nenhuma das partes envolvidas. Declarou, ainda, que negocia com o BDMG desde a última liberação parcial do financiamento, utilizada para o pagamento da primeira prestação devida, e que o valor original do empréstimo era de US\$15.000.000,00.

Em seguida, fez uso da palavra o Sr. Dilson Chaves de Meira, representante da Meira Empreendimentos Turísticos, localizada em Coronel Fabriciano. O empréstimo foi tomado para a reforma de um prédio, de forma a adequá-lo ao funcionamento como um hotel. Estudos comprovaram a carência de hotéis na região e ratificaram a viabilidade do

investimento. Assim, o empresário tomou, em 1997, a quantia de R\$330.000,00 com termo em 2005. O depoente declarou que o repagamento ficou inviabilizado devido ao grande crescimento do número de hotéis e, ainda, que, apesar de ter atingido o ponto de equilíbrio, a empresa não gera caixa suficiente para o adimplemento junto ao BDMG. Atualmente, não existe execução judicial, tendo sido vários pagamentos efetuados com recursos próprios do tomador. Segundo o depoente, os encargos incutidos na dívida corrigida devido aos atrasos são enormes, incompatíveis com a taxa contratual de TJLP mais 6% ao ano. Declarou-se francamente favorável a um refinanciamento das dívidas das empresas junto ao BDMG, com o repagamento atrelado ao faturamento dos tomadores, situação benéfica para o balanço do Banco.

Em suas considerações finais, o Deputado Durval Ângelo, atendendo à sugestão da FIEMG, solicitou que a Comissão visitasse o BNDES para verificar a possibilidade de um refinanciamento do BNDES ao BDMG e para deixar clara a verdadeira autonomia do BDMG no tocante às negociações com os mutuários. Reforçou, ainda, a idéia da elaboração, em conjunto com o Poder Executivo, de um projeto de lei que crie o chamado REFIS-BDMG.

4.2 - Visita ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Em 9/10/2001, a Comissão realizou uma visita ao Tribunal de Contas, sendo recebida pelo Conselheiro Presidente, Sr. José Ferraz. Participaram da reunião os Srs. Carlos André Bittencourt, Promotor do Patrimônio Público, Altair Vidal de Faria, Diretor da Auditoria do Ministério Público Estadual, Júlio Onofre Mendes de Oliveira, Chefe da Secretaria de Relações Institucionais do BDMG, e Olavo Machado, Diretor da FIEMG. O

principal objetivo da visita foi sensibilizar o Tribunal de Contas da importância da sua participação nos trabalhos da Comissão em face de diversas informações recebidas acerca do alcance da fiscalização exercida pelo Tribunal nas possíveis renegociações das dívidas dos inadimplentes.

A Comissão solicitou ao Presidente do Tribunal a cessão de um técnico desse órgão para assessorar, de forma permanente, os trabalhos, medida que obteve pronta concordância por parte do Conselheiro José Ferraz. Nesse sentido, foi aprovado, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no mesmo dia, requerimento do Deputado Rêmoló Aloise.

5 - Conclusões

No tocante às atividades de fiscalização, a Comissão detectou indícios de irregularidades em contratos celebrados com empresas privadas com repagamento por meio da prestação de serviços. Em que pese à possibilidade de grave lesão ao patrimônio público, os trabalhos ficaram prejudicados pela limitação dos poderes investigatórios de uma comissão especial e pelo não-atendimento, pelo BDMG, do envio dos contratos solicitados em requerimentos aprovados. Alegou-se o impedimento legal com base na legislação federal que trata do sigilo bancário. Com efeito, a Lei Complementar nº 105, de 10/1/2001, estabelece que as instituições financeiras, incluídos os Bancos de qualquer espécie, conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas, salvo as autorizadas pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 3º, “in verbis”:

“Art. 3º - Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder

Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide”.

Dispõe, ainda, no § 1º do art. 4º:

“Art. 4º -

§ 1º - As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários”.

No campo legiferante, ficou clara a necessidade da criação de mecanismos de refinanciamento das dívidas de mutuários inadimplentes, de modo a permitir a continuidade das atividades operacionais e a manutenção de milhares de empregos no Estado, sem prejuízo da observação da boa técnica bancária e da preservação da continuidade do processo de execução em caso de nova situação de inadimplência. Nesse sentido, o projeto de lei apresentado abrange apenas as operações cujo risco de crédito é responsabilidade do BDMG, que já transferiu os valores integrais provisionados em “créditos em liquidação” para a instituição repassadora dos recursos. Dessa forma, caracterizam-se como recursos públicos estaduais.

Diante do exposto, esta Comissão sugere as seguintes providências:

1 - a apresentação do projeto de lei anexo que estabelece diretrizes para a renegociação das dívidas de empresas inadimplentes, em funcionamento normal, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A.;

2 - a instauração de uma comissão parlamentar de inquérito para apuração das possíveis irregularidades em contratos celebrados com repagamento parcial ou total com prestação de serviços ou com outros benefícios em favor dos tomadores, com destaque para o Banco de fomento;

3 - a adoção de medidas que possibilitem a capitalização permanente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG -, por meio da destinação de um percentual de 10% do ICMS recolhido pelas empresas beneficiadas com empréstimos da instituição.

Cópias deste relatório deverão ser enviadas para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para o Tribunal de Contas, para a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado, para o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG - e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

6 - Anexo

PROJETO DE LEI Nº /2001

Estabelece diretrizes para a renegociação de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a renegociação de dívidas de mutuários inadimplentes junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG - com o objetivo de se capitalizar o Banco e de se viabilizarem a continuidade das atividades empresariais e a manutenção de empregos, observada a legislação federal pertinente.

Parágrafo único - O disposto nesta lei abrange exclusivamente as operações cujo risco de crédito é de responsabilidade do BDMG.

Art. 2º - Os beneficiários das operações de renegociação deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - execução judicial em curso;

II - obrigações inscritas em “créditos em liquidação”;

III - atraso nos pagamentos de obrigações junto ao BDMG igual ou superior a cento e oitenta dias em 31 de agosto de 2001;

IV - comprovação de regularidade fiscal, ambiental e previdenciária;

V - funcionamento normal de suas atividades operacionais.

Art. 3º - Os refinanciamentos concedidos obedecerão às seguintes condições gerais:

I - o saldo devedor financeiro será apurado pela diferença entre o valor presente das liberações e o valor presente dos pagamentos efetuados pelo mutuário, consideradas as datas dos eventos;

II - os valores desembolsados e pagos serão atualizados monetariamente por um índice de preços acordado entre as partes e acrescidos dos juros anuais previstos no contrato original;

III - o prazo de amortização da dívida renegociada será de até cento e vinte meses em prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a celebração do acordo, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nos termos do regulamento;

IV - os encargos financeiros da dívida repactuada serão calculados com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP - calculada pelo Banco Central do Brasil ou com base na taxa que vier a substituí-la;

V - os juros serão idênticos aos do contrato original, calculados sobre o saldo devedor corrigido e pagos juntamente com o principal da amortização;

VI - a dívida será renegociada nos autos do processo judicial, no qual constará cláusula de cancelamento do acordo e prosseguimento da execução em caso de inadimplência de quatro parcelas consecutivas ou doze alternadas.

§ 1º - É vedada a adoção de mais de um índice de preços para o cálculo da atualização monetária dos valores a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o cálculo do novo saldo devedor e sobre a repactuação da dívida não poderão ser inferiores às taxas remuneratórias do capital próprio do Banco.

Art. 4º - O prazo para a celebração do acordo será de noventa dias contados da data da regulamentação desta lei.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nesta lei, a renegociação das operações realizadas por um consórcio de bancos do qual o BDMG participe deverá observar o disposto no respectivo contrato de formação.

Art. 6º - Fica autorizada a aplicação de um redutor sobre o novo saldo devedor nos contratos de financiamento de máquinas, equipamentos e de obras civis, cujo cálculo deverá considerar os seguintes fatores:

I - valor atual do bem;

II - montante a ser apurado em caso de liquidação forçada;

III - depreciação sofrida pelo bem;

IV - desatualização tecnológica.

Art. 7º - Os mutuários das operações realizadas com os fundos estaduais que tenham o BDMG como agente financeiro poderão ser beneficiados por esta lei, obedecidas as disposições da legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2001.

Comissão Especial do BDMG

Justificação: A Comissão Especial criada para proceder a estudos sobre o processo histórico de capitalização do BDMG, bem como da adequação de suas políticas de atuação às necessidades de crédito dos municípios, das empresas e da sociedade mineira, detectou a existência de cerca de 1.100 empresas em execução judicial pelo BDMG. Muitas delas estão em plena atividade, geram empregos e recolhem impostos regularmente, tornando-se evidente que a situação de inadimplência foi causada por fatores exógenos, a exemplo das políticas federais de abertura comercial sem salvaguardas, de sobrevalorização cambial até 1999 e de juros reais elevados. Dessa forma, em que pesem às especificidades de cada operação e às dificuldades para uma generalização dos procedimentos, é de fundamental importância a criação de mecanismos que permitam a repactuação das dívidas e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais dos mutuários e a manutenção de milhares de empregos, especialmente no contexto de uma conjuntura de menor crescimento econômico, talvez até mesmo de uma recessão. Deverão, também, preservar a boa técnica bancária e a

continuidade do processo de execução em caso de nova situação de inadimplência, deliberada ou não.

O projeto está em harmonia com o disposto na Constituição do Estado, que dispõe, em seu art. 236, que o sistema financeiro público estadual será estruturado de modo a promover o desenvolvimento equilibrado do Estado e a servir aos interesses da coletividade. Ademais, em conformidade com o art. 70, § 2º, a sanção expressa ou tácita suprirá a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Por fim, a proposição estabelece diretrizes para a renegociação de recursos públicos estaduais cujo risco de crédito foi assumido pelo BDMG, que já honrou seus compromissos junto à instituição credora, observada a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 4.595, de 1964, a Lei nº 6.024, de 1974, a Lei Complementar nº 105, de 2001, e a regulamentação específica. Não se trata, pois, de legislar sobre política de crédito, competência privativa da União, nos termos do art. 22, VII, da Constituição da República.

Em face do exposto, esta Comissão solicita o apoio dos parlamentares desta Casa.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art.114 do Regimento Interno.